



ID: 105186

PROJETO DE LEI

Institui o programa Farmácia Pet.

João Antonio Aguiar Barros Galhardi,
Vereador(a) da Câmara Municipal de
Santana de Parnaíba, Estado de São
Paulo, no uso de suas atribuições legais e
em conformidade com o disposto na Lei
Orgânica do Município de Santana de
Parnaíba e no Regimento Interno,
submete à apreciação do Colendo
Plenário o seguinte:

PROJETO DE LEI

Art. 1º — Objeto

Fica autorizada a instalação e funcionamento de estabelecimentos denominados “Farmácia Pet”, destinados à comercialização de medicamentos, produtos veterinários, suplementos, itens de higiene, acessórios terapêuticos e correlatos destinados ao cuidado e tratamento de animais domésticos.

Art. 2º — Definição

Considera-se Farmácia Pet o estabelecimento comercial especializado na dispensação de produtos veterinários e correlatos, observadas as normas sanitárias federais, estaduais e municipais aplicáveis.

Art. 3º — Funcionamento

As Farmácias Pet deverão:

- I – possuir responsável técnico habilitado, quando exigido pela legislação vigente;
- II – manter condições adequadas de armazenamento, conservação e controle de medicamentos veterinários;
- III – observar as exigências da vigilância sanitária e dos órgãos de fiscalização competentes;
- IV – disponibilizar informações claras sobre uso, dosagem, validade e conservação dos



produtos;

V – garantir acessibilidade e condições adequadas de atendimento ao público.

Art. 4º — Comercialização

Fica permitida a comercialização de:

I – medicamentos veterinários autorizados pelos órgãos competentes;

II – vacinas veterinárias, observadas as normas técnicas aplicáveis;

III – produtos antiparasitários, suplementos e itens de higiene animal;

IV – produtos destinados à recuperação, bem-estar e prevenção de doenças em animais.

Parágrafo único. A venda de medicamentos sujeitos a controle especial obedecerá à legislação federal específica.

Art. 5º — Serviços Complementares

As Farmácias Pet poderão oferecer serviços complementares, tais como:

I – orientação básica sobre administração de medicamentos;

II – aplicação de medicamentos e vacinas por profissional habilitado;

III – entrega domiciliar de produtos veterinários;

IV – programas de descarte consciente de medicamentos vencidos.

Art. 6º — Incentivo à Saúde Animal

Art. 7º — Fiscalização

Compete ao órgão municipal de vigilância sanitária fiscalizar o cumprimento desta Lei, sem prejuízo da atuação dos órgãos estaduais e federais competentes.

Art. 8º — Penalidades

O descumprimento desta Lei sujeitará o infrator às seguintes penalidades, observada a ampla defesa:

I – advertência;

II – multa;

III – suspensão temporária das atividades;

IV – cassação do alvará de funcionamento.

Plenário Antônio Branco, 25 de maio de 2026.

João Antonio Aguiar Barros Galhardi

João Galhardi

PSD



CÂMARA MUNICIPAL DE
**SANTANA DE
PARNAÍBA**

Sede Administrativa: Rua Profº Eugênio Teani, 309 - Jd. Profº Benoá - Santana de Parnaíba - SP
CEP: 06502-025 - **Protocolo Geral:** Largo da Matriz, 63 - Centro - CEP - 06501-005
www.camarasantanadeparnaiba.sp.gov.br  /camarasantanadeparnaiba + 55 11 4154-8600



Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE
**SANTANA DE
PARNAÍBA**

Sede Administrativa: Rua Profº Eugênio Teani, 309 - Jd. Profº Benoá - Santana de Parnaíba - SP
CEP: 06502-025 - **Protocolo Geral:** Largo da Matriz, 63 - Centro - CEP - 06501-005
www.camarasantanadeparnaiba.sp.gov.br  /camarasantanadeparnaiba + 55 11 4154-8600



MENSAGEM AO PROJETO DE LEI

O presente Projeto de Lei visa regulamentar e incentivar a instalação de Farmácias Pet no Município de Santana de Parnaíba, ampliando o acesso da população a medicamentos veterinários, produtos de prevenção e serviços voltados à saúde e bem-estar animal.

O crescimento do número de animais domésticos nas famílias brasileiras exige estrutura adequada para atendimento das necessidades veterinárias, contribuindo também para o controle de zoonoses e promoção da saúde pública.

Além disso, a regulamentação específica proporciona maior segurança jurídica aos empreendedores do setor e fortalece a economia local, gerando empregos e ampliando a arrecadação municipal.

Diante do relevante interesse público da matéria, solicita-se o apoio dos Nobres Vereadores para aprovação deste Projeto de Lei.

Plenário Antônio Branco, 25 de maio de 2026.

João Antonio Aguiar Barros Galhardi

João Galhardi

PSD

Vereador

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://sempapel.camarasantanadeparnaiba.sp.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 3100300035003100380036003A005000

Assinado eletronicamente por **João Antonio Aguiar Barros Galhardi** em 25/05/2026 09:06

Checksum: **B8AC6003F00E6EA774ECEA4AEF66FAC5DDF31B7CC7D289CDA60133A8BAD86AF2**



Autenticar documento em <https://sempapel.camarasantanadeparnaiba.sp.gov.br/autenticidade> com o identificador 3100300035003100380036003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.